



Bruxelas, 7 de junho de 2019
(OR. en)

10008/19

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

AGRI 289
AGRILEG 105
AGRIFIN 36
AGRISTR 40
AGRIORG 32
CODEC 1182
CADREFIN 265

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité Especial da Agricultura / Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1 9634/18 + COR 1 + ADD 1 9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1
Assunto:	Pacote de reforma da PAC pós-2020 a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, o Regulamento (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e o Regulamento (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu – <i>Relatório intercalar da Presidência</i>

I. INTRODUÇÃO

1. As propostas de reforma da política agrícola comum (PAC) relacionadas com o quadro financeiro plurianual (QFP) da UE para 2021-2027 consistem nos três regulamentos seguintes:
 - Um ato central, o **Regulamento Planos Estratégicos da PAC**, que engloba os pagamentos diretos, as intervenções setoriais e o desenvolvimento rural;
 - Um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC (adiante designado por "**Regulamento Horizontal**"), que substitui o regulamento com o mesmo nome atualmente em vigor; e
 - Um regulamento que altera e atualiza os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, sobre a organização comum de mercado dos produtos agrícolas (OCM), (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, sobre as regiões ultraperiféricas, e (UE) n.º 229/2013, sobre as ilhas menores do mar Egeu (adiante designado por "**regulamento modificativo**").
2. Após uma primeira leitura dos três regulamentos propostos pelos Grupos do Conselho competentes, e na sequência do trabalho desenvolvido tanto no seio do Comité Especial da Agricultura (CEA) como no do Conselho "Agricultura e Pescas", a Presidência austríaca elaborou um primeiro conjunto de sugestões de redação para as três propostas (15058/18 + ADD1, 15046/18 e 14195/18) e, a 17 de dezembro de 2018, apresentou ao Conselho um relatório intercalar em que fazia o ponto da situação da análise de cada uma delas (15027/18).
3. Com base no trabalho realizado pela Presidência austríaca e nos debates subsequentes efetuados a nível dos grupos, do CEA e do Conselho "Agricultura e Pescas", a Presidência romena apresentou um conjunto de sugestões de redação revistas para os três regulamentos. Por conseguinte, a Presidência romena considera que os textos do Regulamento Horizontal e do Regulamento OCM estão no essencial estáveis, tendo sido alcançados progressos significativos no que respeita ao Regulamento Planos Estratégicos da PAC.

4. Além disso, a Presidência romena propôs que se debatessem determinadas disposições relativas a elementos que fazem parte das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027, tais como a redução dos pagamentos, a reserva agrícola e a disciplina financeira, sem contudo chegar a quaisquer conclusões sobre os elementos abrangidos pelo "quadro de negociação" (que estão a ser debatidos ao nível do Conselho Europeu). Além disso, após concertação com o grupo *ad hoc* QFP, a Presidência romena suprimiu os parênteses de duas disposições que estavam anteriormente classificadas como relacionadas com o QFP (artigo 40.º do Regulamento Horizontal e artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento Planos Estratégicos da PAC).
5. Do mesmo modo, durante a Presidência romena, realizaram-se amplos debates sobre atos delegados e atos de execução, tanto no que diz respeito ao Regulamento Horizontal como ao Regulamento Planos Estratégicos da PAC, na sequência dos quais foram introduzidas sugestões de redação, que se basearam também no contributo do Serviço Jurídico do Conselho.

II. **PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC**

6. A Presidência romena organizou 16 reuniões do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais e duas reuniões do Grupo dos Conselheiros/Adidos Agrícolas, abrangendo um total de 26 dias úteis para analisar mais aprofundadamente a proposta, principalmente com base nos documentos da Presidência e nos documentos explicativos dos serviços da Comissão, bem como no contributo do Serviço Jurídico do Conselho. Com base nos documentos de orientação da Presidência, foram igualmente realizados debates sobre elementos específicos da proposta em 14 reuniões do CEA e em cinco reuniões do Conselho (Agricultura e Pescas).
7. Tendo em conta os pontos de vista das delegações expressos nesses debates e enviados por escrito, a Presidência romena apresentou várias versões de sugestões de redação revistas: as duas primeiras (doc. 7007/19 e doc. 7485/19, publicadas respetivamente a 1 e 13 de março de 2019), centraram-se em alguns aspetos politicamente sensíveis, enquanto as versões publicadas a 27 de maio (doc. 9529/19) e 7 de junho (doc. 10103/19) constituíam uma reformulação completa de toda a proposta.

8. Os debates realizados a nível técnico e político, bem como as reações das delegações às sugestões de redação da Presidência, contribuíram para assegurar progressos significativos permitindo uma melhor compreensão das posições dos Estados-Membros, clarificando a proposta da Comissão, procedendo a uma maior alinhamento com os pontos de vista das delegações e estabilizando os conceitos. Os debates contribuíram igualmente para clarificar a necessidade de dar aos Estados-Membros uma margem de manobra suficiente para adaptarem as disposições do regulamento à situação no terreno e preservarem o elemento "comum" da política agrícola.
9. Relativamente à última versão das suas sugestões de redação, a Presidência romena centrou esforços nos seguintes aspetos:
- Com vista a estabilizar **as definições e condições conexas**, tendo simultaneamente em conta as preocupações dos Estados-Membros, a Presidência romena propôs novas definições, tais como "despesas públicas" e "Sistema de conhecimento e inovação agrícolas (*Agriculture Knowledge and Innovation System – AKIS*)", e reformulou as definições de "fundos mutualistas", de "organismo intermédio", "prados permanentes", "jovem agricultor" e "verdadeiro agricultor". Além disso, a Presidência romena dedicou amplos debates à proposta apresentada por alguns Estados-Membros no sentido de alargar a definição de "hectare elegível", para uma maior contribuição ambiental das superfícies agrícolas. Por conseguinte, a Presidência romena sugeriu um texto reformulado, que poderá exigir um debate mais aprofundado;
 - Em relação aos **tipos de intervenções sob a forma de pagamentos diretos**, a Presidência romena organizou amplos debates sobre a redução dos pagamentos (artigo 15.º) e o apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade (artigo 26.º), o que deu origem a sugestões de simplificação. Tais sugestões prendem-se com: a dedução voluntária dos custos da mão de obra do montante dos pagamentos diretos a conceder aos agricultores e o método de cálculo desses montantes (artigo 15.º, n.º 2), e o carácter voluntário do apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade (artigo 26.º, n.º 1). A Presidência romena incluiu igualmente determinadas disposições noutros artigos para dar resposta às especificidades dos Estados-Membros;

- As principais alterações aos **tipos de intervenções setoriais** são na sua maioria técnicas e incluem alterações substanciais que se prendem com: o alargamento do âmbito de "outros setores", a fim de abranger os produtos cobertos pelo artigo 1.º, n.º 2, alínea x), do atual Regulamento OCM, com base na avaliação das necessidades dos Estados-Membros; a flexibilidade para as organizações de produtores do setor da fruta e dos produtos hortícolas optarem, nos seus programas operacionais, entre objetivos relacionados com o ambiente e objetivos relacionados com as alterações climáticas; a inclusão dos compromissos ligados ao agroambiente e clima ou à agricultura biológica, assumidos pelos membros de organizações de produtores no âmbito das ações abrangidas pelo FEADER para o limite ambiental de 15 %; a flexibilidade na escolha entre a realização dos objetivos ao nível das organizações de produtores ou ao nível das associações; o aumento do cofinanciamento para os objetivos em matéria de ambiente e de alterações climáticas; o alargamento do âmbito dos investimentos no setor vitivinícola; o estabelecimento de um limite de 80 % para o cofinanciamento das despesas com campanhas de informação e promoção no setor vitivinícola; a flexibilidade no setor do azeite e noutros setores para optar, nos planos estratégicos da PAC, entre o sistema de organizações de produtores e as intervenções estruturais. No entanto, poderá ser necessário um debate mais aprofundado relativamente aos 15 % sugeridos pela Presidência no artigo 44.º, n.º 7, e às disposições relativas a "outros setores" no artigo 60.º-A;
- No que diz respeito aos **tipos de intervenções ligadas ao desenvolvimento rural**, as alterações mais importantes prendem-se com: a inserção de uma cláusula de revisão no artigo 65.º; a possibilidade de redesignar as zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas no artigo 66.º; alguns ajustamentos da lista de investimentos inelegíveis no artigo 68.º, bem como uma abordagem mais flexível no que respeita aos possíveis tipos de instrumentos de gestão dos riscos no artigo 70.º. Além disso, o artigo 75.º relativo à utilização do FEADER por intermédio do Fundo InvestEU ou combinado com este foi significativamente alterado, a fim de ser alinhado com as disposições do Regulamento Disposições Comuns (RDC) e do Regulamento InvestEU;

- No que diz respeito ao "**novo modelo de prestação**", foram realizados amplos debates a nível técnico e político, em especial sobre o novo quadro de desempenho. Em consequência, a Presidência romena propôs várias alterações ao Título VII relativo ao "acompanhamento, comunicação de informações e avaliação", a fim de adaptar melhor a obrigação de comunicação de informações às especificidades das intervenções não abrangidas pelo sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) e permitir uma abordagem mais flexível no que respeita à análise do desempenho. As novas propostas estão relacionadas com a possibilidade de fixar os montantes unitários médios anuais no relatório anual de desempenho para as intervenções extra-SIGC, com base nas operações selecionadas nos exercícios anteriores, tal como sugerido na opção 1 do documento conjunto das presidências austríaca e romena. Foi ainda sugerido que a comunicação dos resultados fosse avaliada em relação a objetivos intermédios de dois em dois anos. Além disso, a Presidência romena incluiu o seguinte aumento das percentagens degressivas dos desvios em relação aos objetivos intermédios bienais: 45 % em 202{3}, 40 % em 202{5} e 35 % em 202{7} (os anos específicos podem variar em função do início da aplicação da nova política). As sugestões atenuarão as consequências da análise do desempenho, ao passo que a comunicação anual dos resultados permitirá um ajustamento atempado da execução a fim de evitar as consequências de um desvio maior em relação aos objetivos intermédios bienais;
- Na sequência dos pedidos dos Estados-Membros, a Presidência romena abriu o debate sobre o anexo I relativo aos **indicadores**. A Comissão foi convidada a apresentar 70 fichas relativas aos indicadores de contexto, de realizações, de resultados e de impacto, que constituíram a base da primeira reformulação do anexo I pela Presidência. Será, no entanto, necessário clarificar o "novo modelo de prestação", nomeadamente no que diz respeito aos aspetos relacionados com as obrigações em matéria de planeamento e de comunicação de informações e com os indicadores;

- Foram realizados debates temáticos a nível técnico e político sobre a "**arquitetura ecológica**", considerada pela Presidência como uma das pedras angulares da reforma da PAC. A Presidência dedicou várias reuniões do Grupo e do CEA, bem como do Conselho (Agricultura e Pescas) de abril, a este ponto, a fim de encontrar um equilíbrio entre a tomada em consideração das especificidades dos Estados-Membros no que se refere à condicionalidade reforçada proposta pela Comissão e a preservação da maior ambição ambiental amplamente aceite. Foi dedicada especial atenção, em particular, aos seguintes aspetos:
 - i) a questão de saber se, e em que medida, os pequenos agricultores deverão ser abrangidos pela condicionalidade; a este respeito, a Presidência concluiu que os Estados-Membros estão divididos entre a aplicabilidade universal da condicionalidade e a isenção dos pequenos agricultores. Em consequência, a Presidência propôs que se incluísse a "dimensão da exploração" como principal fator de risco a ter em conta, juntamente com um sistema simplificado de controlo e de sanções para esta categoria de agricultores;
 - ii) a questão de saber se os regimes ecológicos deverão ser voluntários ou obrigatórios para os Estados-Membros e a forma de evitar montantes não despendidos, quando a utilização pelos agricultores for inferior à planeada;
 - iii) a reformulação das BCAA do anexo III, a fim de melhor responder às especificidades e preocupações dos Estados-Membros; a BCAA 5 foi mantida no âmbito dos serviços de aconselhamento agrícola, tendo sido facultada uma nova descrição da ferramenta de sustentabilidade em nutrientes;

- iv) A supressão de alguns requisitos legais de gestão (RLG) relacionados com a saúde animal. Alguns Estados-Membros argumentaram que a aplicação das diretivas em causa estava abrangida pelo Regulamento sobre os controlos oficiais, que estabelece um quadro geral da UE para os controlos, as auditorias e as sanções através dos quais os agricultores que não cumpram os requisitos importantes e fundamentais serão sancionados em conformidade com a legislação nacional. Outros Estados-Membros manifestaram preocupação com o facto de as sanções serem demasiado elevadas, mas alguns estão satisfeitos pelo facto de a experiência da identificação dos animais fazer parte da condicionalidade e manifestaram preocupação com o facto de a segurança veterinária em toda a UE poder ficar comprometida se deixar de ser reforçada com a condicionalidade. Por conseguinte, a Presidência colocou os RLG 7 a 10 entre parênteses e aditou uma nota de rodapé, segundo a qual o texto do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento Horizontal (RH) sobre as sanções deveria continuar a ser debatido;

No entanto, como os pareceres em relação aos pontos acima referidos são divergentes, a Presidência considera que é necessário mais trabalho, pelo que continuam "abertos";

- Quanto ao **quadro de coordenação e governação**, a Presidência centrou os seus esforços na tomada em consideração das disposições constitucionais dos Estados-Membros com uma organização regionalizada ou federal no que respeita à criação da autoridade de gestão alterando novamente o artigo 110.º. Além disso, foram alteradas as disposições relativas à consulta do comité de acompanhamento a respeito do relatório anual de desempenho a fim de aumentar a margem de manobra dos Estados-Membros no que diz respeito à conclusão dos requisitos processuais para a apresentação do relatório anual de desempenho à Comissão;

- Em relação às **disposições financeiras**, a Presidência romena concentrou-se em dois aspetos principais:
 - i) o nível de apoio associado: os Estados-Membros expressaram posições divergentes, desde pedidos para eliminar gradualmente este pagamento até ao apoio da proposta da Comissão (10%+2%), à manutenção do atual nível de apoio (13%+2%) e ao aumento do nível até 23%+2%. A Presidência considera que, a título de compromisso, é importante manter, pelo menos, o atual nível de atribuição, a ser aprovado, em última instância, a nível político;
 - ii) o nível de assistência técnica: na sequência dos pedidos das delegações, a Presidência sugeriu que o aumento da contribuição do FEADER para 6% se aplicasse aos planos estratégicos da PAC em que o montante total do apoio da União ao desenvolvimento rural fosse até 1,5 mil milhões de EUR;
- O trabalho da Presidência romena incidiu igualmente nas disposições da concorrência, principalmente na reformulação do artigo 131.º (auxílios estatais) e do artigo 133.º (medidas fiscais nacionais).

III. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO HORIZONTAL

10. Com base no texto da proposta da Presidência austríaca (15046/18), o Grupo das Questões Agrofinanceiras (Agrifin) continuou a analisar o novo Regulamento Horizontal proposto e debateu várias sugestões de redação adicionais apresentadas pela Presidência romena, algumas das quais foram igualmente debatidas no CEA e no Conselho, tais como a reserva agrícola e a disciplina financeira. A fim de demonstrar a evolução da posição emergente do Conselho sobre a proposta, a Presidência publicou, em 7 de junho, a versão mais recente do texto consolidado da proposta, que reflete todas as sugestões de redação consideradas no Conselho e nas suas instâncias preparatórias até essa data (10135/19).¹

¹ Note-se que o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais é responsável pela análise das disposições do Regulamento Horizontal que dizem respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) (artigos 63.º a 73.º) e ao sistema de controlo e sanções no âmbito da condicionalidade (artigos 84.º a 87.º).

11. Os Estados-Membros consideram, de um modo geral, que foram realizados progressos significativos no sentido de tornar o atual Regulamento Horizontal adequado em termos de "financiamento, gestão e acompanhamento" de uma nova PAC baseada no *desempenho*. As sugestões de redação da Presidência clarificaram o texto e simplificaram certas disposições do Regulamento Horizontal. No entanto, subsistem algumas dificuldades no que diz respeito ao novo modelo de prestação e ao alinhamento do Regulamento Planos Estratégicos com o Regulamento Horizontal. Por exemplo, de acordo com algumas delegações, a mudança de políticas pode, de facto, resultar, a curto prazo, num aumento dos encargos administrativos impostos às administrações, tendo em conta as tarefas suplementares e/ou diversificadas dos organismos de governação envolvidos (por exemplo, organismos pagadores, organismos de certificação). Embora as delegações reconheçam que a relação entre a Comissão e os beneficiários finais se poderá tornar mais simples graças ao novo modelo de prestação, têm dificuldades em identificar os casos em que será simplificada a relação administrações-beneficiários.
12. Em resposta às preocupações dos Estados-Membros expressas no Grupo Agrifin, a Presidência propôs várias sugestões de redação para o texto do Regulamento Horizontal, nomeadamente: no artigo 8.º, n.º 2, a fim de resolver a questão pendente dos Estados-Membros com uma organização regionalizada ou federal e no que respeita à acreditação de novos organismos pagadores suplementares; no artigo 30.º, a fim de estabelecer explicitamente que o primeiro pagamento efetuado ao abrigo dos instrumentos financeiros representa um adiantamento na aceção do último parágrafo do artigo 35.º; no artigo 42.º, a fim de alargar a habilitação da Comissão para adotar atos delegados também para os tipos de intervenções setoriais; bem como o alinhamento das disposições em matéria de transparência com os atuais requisitos de transparência aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER, tal como estabelecido no atual Regulamento Horizontal (1306/2013).
13. Foram introduzidas várias outras alterações de natureza mais técnica, a fim de tornar o texto mais claro e assegurar a correlação com o Regulamento Planos Estratégicos, incluindo alterações no capítulo referente ao SIGC e no que diz respeito ao sistema de controlo e sanções e à condicionalidade.

14. No artigo 15.º (disciplina financeira), na sequência do pedido de um número significativo de Estados-Membros, foi introduzido um limite de 2 000 EUR. A alteração tem em consideração o facto de esta disposição já estar a ser aplicada; por conseguinte, os sistemas dos Estados-Membros estão operacionais. Além disso, uma vez que a disciplina financeira será utilizada no futuro como último recurso, tal como reforçado pela nota de rodapé introduzida pela Presidência, a aplicação de todo o mecanismo não deverá implicar encargos administrativos adicionais para os Estados-Membros. No entanto, são necessários mais debates sobre este aspeto, uma vez que os pontos de vista dos Estados-Membros nesta matéria continuam a ser divergentes.
15. Determinadas disposições do Regulamento Horizontal proposto foram alteradas, mas podem ter de ser revistas na pendência da obtenção de um acordo sobre o Regulamento Planos Estratégicos da PAC e sobre o QFP:
- Resta saber se a redação final de um certo número de disposições do Regulamento Horizontal terá de ser adaptada tendo em conta o texto final do Regulamento Planos Estratégicos da PAC proposto, nomeadamente: o artigo 8.º, que faz referência ao relatório anual de desempenho; os artigos 38.º a 40.º relativos à suspensão dos pagamentos no âmbito do apuramento anual, do relatório plurianual de desempenho e de deficiências nos sistemas de governação, e o artigo 52.º relativo ao apuramento anual do desempenho. Poderá também ser necessário aperfeiçoar o texto de alguns outros artigos, nomeadamente dos artigos 74.º a 83.º relativos ao controlo das transações.
 - As disposições com implicações orçamentais foram postas de parte na proposta, na pendência da realização de progressos quanto ao QFP. Estas disposições, que figuram entre parênteses retos no texto do documento 9513/19, incluem: o artigo 14.º no que respeita ao (montante da) reserva agrícola e ao que transita da reserva corrente para crises; o artigo 15.º no que respeita ao reembolso aos beneficiários da disciplina financeira; o artigo 29.º no que respeita aos montantes de pré-financiamento inicial; o artigo 32.º no que respeita à data de anulação automática e à regra N+2 proposta.

IV. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO OCM

16. A Presidência romena prosseguiu os trabalhos lançados pela Presidência austríaca e esclareceu várias questões identificadas como estando em aberto e requerendo um debate mais aprofundado. Para o efeito, realizou-se no Conselho (Agricultura e Pescas), em janeiro, um debate de orientação durante o qual os ministros apresentaram os seus pontos de vista sobre a proposta da Comissão de permitir a classificação de determinadas castas de uvas de vinho, incluindo seis variedades proibidas, bem como as variedades pertencentes à espécie *Vitis labrusca*. Em subsequentes reuniões do CEA, em fevereiro e março, foram debatidas mais questões relacionadas principalmente com o setor vitivinícola, como as autorizações de plantação, uma nova proposta de rotulagem dos produtos vitivinícolas, os vinhos desalcoolizados e os vinhos parcialmente desalcoolizados e as indicações geográficas, o que permitiu que a Presidência romena propusesse, em 12 de março de 2019, no documento 7451/19, sugestões de redação revistas para o Regulamento OCM proposto.
17. Na sequência das observações das delegações recebidas durante as reuniões bilaterais realizadas na semana de 20 de maio de 2019, a Presidência romena voltou a rever o texto na perspetiva da reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de junho de 2019 (7451/1/19 REV 1 + COR 1). As alterações propostas pela Presidência visam, nomeadamente:
- criar um equilíbrio no que respeita às castas de uvas de vinho mantendo a proibição já imposta a seis variedades híbridas específicas e à espécie *Vitis labrusca*, mas autorizando a utilização de variedades híbridas em vinhos DOP;
 - clarificar as regras aplicáveis ao controlo da rotulagem do vinho por forma a garantir uma abordagem proporcionada;
 - tornar obrigatória a utilização dos termos "desalcoolizado" e "parcialmente desalcoolizado" na rotulagem desses produtos vitivinícolas;
 - alterar as normas relativas às autorizações de novas plantações e alargar o período de conversão dos direitos de plantação em autorizações;

- prever um período transitório para aplicar o novo requisito que consiste em indicar no rótulo o valor nutricional e a lista de ingredientes do vinho;
- manter a atual disposição relativa às importações de cânhamo;
- alargar as regras de comercialização do vinho ao setor do azeite;
- prolongar as ajudas nacionais na Finlândia até 2027.

18. Todas as disposições com implicações orçamentais ou de carácter horizontal foram postas de parte na pendência da realização de progressos quanto ao QFP. Estas disposições, que figuram entre parênteses retos no texto, incluem: 1) dotações orçamentais para a distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino (regime escolar), 2) dotações financeiras previstas no Regulamento n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e 3) dotações orçamentais previstas no Regulamento n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu. Os pontos relacionados com o Brexit foram também identificados e figuram no texto entre chavetas: alteração do artigo 149.º do Regulamento n.º 1308/2013 e do correspondente considerando 23-A.
